



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 096/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú e Dr. Guilherme Campos Valentim, Procurador Dr. Sergio Vampré, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 16hs do dia 11 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 040/2020

1º) Denunciado: Gean Miller Guimarães Gomes (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Francklin Santos da Silva (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 04/03/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Americano FC) – Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer (América FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 041/2020

Denunciado: Kayque Luiz Pereira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Americano FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 29/02/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luiz Felipe Diaz André que absolvía o denunciado, mantendo a imputação. Votos divergentes dos Drs. Guilherme C. Valetim e Dra. Priscila Yamamoto Japiassú, que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ